



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 101/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA MCMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME**

O Município de Doutor Ricardo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.349.238/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, portador do CPF nº 355.652.330-20, residente na RS 332, nesta cidade de Doutor Ricardo, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado empresa MCMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.310.873/0001-54, estabelecida na Avenida Cristovão Colombo, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo SRA PATRICIA INAJARA LUTZ, portador do CPF nº 955.085.110-91, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 010/2016 e processo licitatório nº 056/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a Unidade Básica de Saúde – SUS conforme **Proposta FMS nº 12253.356000/1140-01**, situado na RS 332 km 21, nº3699, Bairro Centro, CONTRATANTE, pela CONTRATADA, constantes da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 010/2016, dos itens que a empresa foi vencedora, nos itens nº04,08, tipo menor preço por item, que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para efeitos obrigacionais, tanto a Tomada de Preços nº 010/2016 quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os objetos licitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde na RS 332 KM 21, num prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de compra ou empenho prévio, não será admitido atrasos e nem fracionamento na entrega dos itens, após o prazo máximo da entrega a empresa estará sujeito a incidência de multa, conforme item 16 do edital caso a entrega não ocorra nestes prazos. Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, em embalagens íntegras e não violadas, contendo marca, referência, fabricante, procedência, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações e quantidades constantes na descrição dos itens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os produtos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Saúde, através dos fiscais do contrato e do fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes que ficará sobre a responsabilidade da servidora municipal Verusane Uberto podendo ser pedida a substituição dos itens que não estiverem de acordo a proposta apresentada na Tomada de Preços, ou apresentarem qualidade inferior do produto ofertado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) referente aos itens que a mesma foi vencedora na referida Tomada de Preços, conforme itens e marcas abaixo.

Item	Quant	Objeto	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA / MODELO
4	5	Papagaio, material de confecção aço inoxidável.	65,00	325,00	FORTINOX
8	1	Esfigmomanômetro de Pedestal; material de confecção: aço/ ferro pintado, aplicação: adulto; braçadeira / fecho: nylon / metal; tipo aneroide	395,00	395,00	PREMIUM



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será em até 20 (vinte) dias após a entrega dos itens licitados e emissão da nota fiscal, sendo que as notas deverão ser apresentadas, conforme emissão de empenhos. Na nota fiscal deverá constar: **T.P. Nº 006/2016 e deverá ser entregue no Setor de Licitações ou Sec. Mun. da Saúde. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a confirmação, junto ao Setor de Contabilidade, que o empenho prévio está pronto.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO: 1040

CATEGORIA: 4.4.90.52

RECURSO: 4931, 0040

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme Lei.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Município se reserva o direito de substituir qualquer produto que não esteja de acordo com as condições ideais de consumo. Os produtos deverão ser todos de boa qualidade, e não serão aceitos produtos que estejam machucados, ou de qualidade inferior que não possam ser aproveitados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA ficará sujeita, além das penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, se motivo ensejar, as seguintes multas:

**a) advertência** por escrito sempre que ocorrerem irregularidade.

**b) multas** sobre o valor atualizado do Contrato:

**b.1)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b.2)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**b.3)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**c)** Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA:** É assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado a CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA:** O não cumprimento parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato vincula-se a Tomada de Preços nº **010/2016** (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo, 08 de novembro de 2016

**MCMED COMERCIO DE MATERIAL  
MEDICO HOSPITALAR LTDA ME  
CONTRATADA**

**ALVIMAR LUIZ LISOT  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_